



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA



PROCESSO 2008.CAN.APO.15604/08  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: RITA DA SILVA ALVES  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACÓRDÃO N° 6478 /2008

EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 2º Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, requerido por **RITA DA SILVA ALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Infra-Estrutura de **CANINDÉ**, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, em julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 128/2008, datado de 03 de outubro de 2008, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais), com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da

APOS. VOLUNTÁRIA. IDADE PROV. INTEGRAIS. CANINDÉ -15604/08 - RQP (MFM)



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA



Constituição da República, determinando o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de novembro de 2008.

Presidente e Relator

Fui presente: CPF Custódio Procurador(a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA



PROCESSO 2008.CAN.APO.15604/08  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: RITA DA SILVA ALVES  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

### RELATÓRIO

Cuidam estes autos de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais de interesse da Sra. RITA DA SILVA ALVES.

O Ato Concessivo de Aposentadoria de nº 128/2008, fl. 70, assinado pelo Sr. Higino Luis Barros de Mesquita, Prefeito Municipal de CANINDÉ, e pelo Sr. Francisco Galba Almeida Cunha, Presidente do Instituto de Previdência do Município, datado de 03 de outubro de 2008, fixou o valor do benefício em **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais).

A 3ª Inspeção desta Corte de Contas informou através da Informação Complementar de nº 14432/2008 fls. 72/73, que a referida servidora implementou os elementos e requisitos para a concessão da aposentadoria, conforme atestam os documentos acostados aos autos. Atestou, ainda, que os proventos fixados no Ato Concessivo de Aposentadoria estão conforme a lei.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, emitiu parecer nº 8295/2008, pela **legalidade** do Ato e seu conseqüente **registro**, fl. 77.

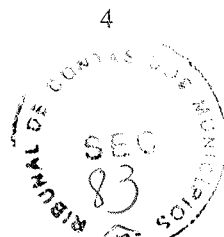
É o relatório. Passo a decidir

### RAZÕES DO VOTO

Procede o pedido de aposentadoria em exame, feito com base na fundamentação legal preconizada no Ato Concessivo de Aposentadoria nº 128/2008, datado de 03 de outubro de 2008, fl. 70, uma vez que a requerente teve ingresso regular no serviço público, liquidando 14 anos, 09 meses e 18 dias de efetivo



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA



exercício no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como implementou todas as condições legais previstas na Constituição Federal, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b"..

**VOTO**

Ante o exposto, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro** do Ato Concessivo de Aposentadoria da servidora **RITA DA SILVA ALVES**, que lhe fixou proventos de **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais), fazendo-o com fundamento no art. 78, inciso III da Constituição Estadual, c/c com o art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160/93, determinando, em consequência, o registro do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 DE novembro DE 2008.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Relator



ESTADO DO CEARÁ  
Tribunal de Contas dos Municípios  
SECRETARIA

TRIBUNAL DE  
CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS  
SECRETARIA  
FLS. 14

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**2a. Câmara**

**Processo nº 15604/08**

**Pauta de Julgamento nº 39/2008**

**Presidente da Sessão: Cons. Luiz Sérgio Gadelha Vieira**

**Relator: Cons. Luiz Sérgio Gadelha Vieira**

**Procurador(a) de Contas: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**

**Secretário(a): Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz**

**CERTIFICO** que a 2a. Câmara do TCM, ao julgar o Processo nº 15604/08 na sessão ordinária realizada no dia 12/11/2008, prolatou o Acórdão nº 6478/2008.

Participaram da votação os senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Manoel Beserra Veras e **Luiz Sérgio Gadelha Vieira, na qualidade de relator.**

O referido é verdade, Dou fé.

Fortaleza, 19/11/2008.

SECRETÁRIO